



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 05-02-2014, SEÇÃO I, PÁG. 54.

RESOLUÇÃO SMA Nº 09, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Regimento da Comissão Paulista da Biodiversidade - CPB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Decisão X/2 da COP-10 (décima reunião da Conferência das Partes) da Convenção sobre Diversidade Biológica, ocorrida em Aichi, Nagóia, Japão, de 18 a 29 de Outubro de 2010, que trata da adoção global do Plano Estratégico para Biodiversidade 2011-2020, incluindo as chamadas Metas da Biodiversidade de Aichi, e

Considerando o disposto no artigo 7º do Decreto Estadual nº 57.402, de 06 de outubro de 2011, que instituiu a Comissão Paulista da Biodiversidade,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Resolução, o Regimento da Comissão Paulista da Biodiversidade - CPB.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 2.021/2011)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PAULISTA DA BIODIVERSIDADE -
DECRETO ESTADUAL Nº 57.402, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011**

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - A Comissão Paulista da Biodiversidade, criada pelo Decreto Estadual nº 57.402, de 06 de outubro de 2011, é constituída por 17 (dezessete) membros nomeados por Ato do Governador.

Artigo 2º - A Comissão Paulista da Biodiversidade, em atendimento ao artigo 6º do Decreto Estadual nº 57.402, de 06 de outubro de 2011, e em atendimento ao inciso XIII, artigo 28 do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, recebe suporte administrativo da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Artigo 3º - A Comissão Paulista da Biodiversidade possui a finalidade de coordenar a elaboração e implantação de estratégias para que se alcance a plena conservação da diversidade biológica no Estado de São Paulo, e para o acompanhamento e implantação das Metas de Aichi (Nagóia, Japão) em todo seu território.

CAPÍTULO III
DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 4º - Os temas que serão tratados pela Comissão Paulista da Biodiversidade, reunidos na forma de um Plano de Ação, com a finalidade de se implantar e cumprir as Metas de Aichi (2011-2020), no Estado de São Paulo, deverão ser apresentados por seus membros e convidados.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Artigo 5º - A Comissão Paulista da Biodiversidade é constituída de acordo com o que estabelece o Decreto nº 57.402, de 06 de outubro de 2011, com a seguinte estrutura:

I - Coordenador: o Secretário Adjunto do Meio Ambiente;

II - Vice-Coordenador: o membro da Comissão atuando no Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente;

III - Secretaria Executiva: coordenada pelo membro da Comissão atuando no Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente, apoiado por representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, nomeadas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

IV - Membros permanentes: conforme indicação por específicos Atos do Governador.

V - Membros convidados, de maneira temporária, e com temática e/ou função específica a desempenhar nesta Comissão: por convite formulado pelo Coordenador.

§ 1º - O Coordenador terá as seguintes atribuições:

I - criar grupos temáticos de trabalho, temporários, indicando finalidade, prazo, membros e produtos esperados destes;

II - representar a Comissão Paulista da Biodiversidade em qualquer instância, indicando representante quando necessário;

III - encaminhar ao Governador do Estado, e Secretários Estaduais das Pastas envolvidas, as propostas e demandas desta Comissão;

IV - convocar os representantes das instituições para as reuniões, por meio de sua Secretaria Executiva;

V - submeter aos membros desta Comissão a votação das propostas discutidas;

VI - resolver questões eventualmente não solucionadas pelo coletivo desta Comissão, bem como suas questões de ordem.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, a Coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador desta Comissão Paulista da Biodiversidade.

§ 3º - A Secretaria Executiva desta Comissão, atendendo ao estipulado pelo Coordenador e Vice-Coordenador da mesma, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar tecnicamente as ações desenvolvidas no âmbito desta Comissão;

II - secretariar os membros desta comissão, organizando as reuniões e respectivas pautas, e as registrando em atas;

III - manter registros e arquivos da comissão e dar publicidade para suas ações.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - A Comissão Paulista de Biodiversidade se reunirá pelo menos uma vez por semestre, em local e horário estabelecidos pelo Coordenador, que também definirá a pauta.

§ 1º - As convocações deverão ser realizadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, ou em menor prazo, em caráter de urgência, desde que fundamentada.

§ 2º - Excepcionalmente poderão ser convocadas sessões extraordinárias mediante a concordância de, no mínimo, 05 (cinco) instituições membros.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 3º - As sessões serão instaladas com quórum mínimo de 06 (seis) membros.

§ 4º - Todas as sessões serão registradas em atas, que serão arquivadas em pasta apropriada, sob responsabilidade da Secretaria Executiva, e distribuídas concomitantemente a todos os membros por meio digital.

Artigo 7º - Todas as decisões serão tomadas por meio de votações abertas, tendo cada membro designado pelo Governador do Estado direito a um voto.

§ 1º - As decisões serão firmadas por unanimidade ou maioria simples e, havendo empate, caberá ao Coordenador o voto de desempate.

§ 2º - Os convidados não têm direito a voto, mas poderão se manifestar mediante apresentação por um dos membros da Comissão.

Artigo 8º - A Comissão Paulista da Biodiversidade deverá apresentar ao Governador do Estado de São Paulo o Plano de Ação para cumprir as Metas de Aichi, no Estado de São Paulo, referente ao período 2012-2020,

§ 1º - Até 2020, este Plano de Ação deverá ser revisto e atualizado anualmente, no mês de janeiro do ano seguinte ao exercício em análise, a partir de sugestões enviadas entre outubro e dezembro de cada ano à Secretaria Executiva pelos coordenadores de projetos, que devem integrar as contribuições recebidas a partir dos respectivos produtos que os compõem, e diretamente pelos membros da Comissão Paulista da Biodiversidade.

§ 2º - A cada 03 (três) anos, a Comissão deverá apresentar relatório sobre andamento da implementação do Plano de Ação.

§ 3º - Até julho de 2020, a Comissão deverá apresentar Relatório Conclusivo sobre o alcance das Metas de Aichi no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão discutidos pelo plenário da comissão.

Artigo 10 - A alteração deste Regimento poderá ocorrer mediante aprovação em sessão plenária convocada para esta finalidade, e publicada por meio de nova Resolução do Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 11 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.